



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

APRESENTAÇÃO EM 24 / 3 / 2023  
APROVADO EM 1º TURNO EM 31 / 3 / 2023  
APROVADO EM 2º TURNO EM 31 / 3 / 2023

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaribe e dá outras providências.

**A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguaribe** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso III, bem como pelo artigo 153, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaribe;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos do Poder Legislativo para a compatibilização da Política de Contratações, das diretrizes de governança e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, observadas às disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por este Poder, no que tange às normas gerais, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para a sua aplicação;

RESOLVE apresentar para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores a seguinte matéria:

*A Câmara e o Povo!*

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51  
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



## **Poder Legislativo** **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

Art. 1º. Está Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaribe.

Art. 2º. Para os fins desta resolução, será considerado bem de luxo o dotado de qualidade, estética, preço e/ou imagem de marca superiores aos convencionais.

§ 1º O bem de luxo de que trata o caput deste artigo poderá ser identificado, ainda, por meio das seguintes características:

I – ostentativo: que existe para ser exibido e alardeado;

II – opulento: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;

III – requintado: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais, apresentando excesso de refinamento estético ou técnico;

IV – supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características;

V – raro: que possui baixa disponibilidade e elevada preciosidade;

VI – glamouroso: que encanta e atrai além do necessário;

VII – hedônico: que se destina à extrema fruição com prazer, afastando-se da necessidade a ser atendida;

VIII – de origem específica: que apresenta dificuldade de localização;

IX – direcionado a públicos restritos, especialmente formadores de opinião.

§ 2º No enquadramento do bem na categoria de luxo também deverá ser avaliada:

I – a relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

*A Câmara e o Povo!*

**Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51**  
**Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br**



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

II – a relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado, em especial as geradoras de escassez, e modificações no processo de suprimento logístico; ou

III – a relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em razão da cultura, que amplie ou resulte em qualquer das características descritas no §1º do art. 2º desta resolução.

Art. 3º. É vedada a aquisição de bens enquadrados como de luxo, nos termos do disposto no art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. Não deverá ser enquadrado como de luxo aquele bem que, embora possa ser identificado como tal:

I – seja adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características justificadas em razão da estrita atividade do setor requisitante.

Art. 4º. O bem não enquadrado como de luxo, para os fins deste decreto, será enquadrado como comum.

Art. 5º. As unidades demandantes, em conjunto com as unidades requisitantes, deverão enquadrar os bens como comum ou de luxo na elaboração dos estudos técnicos preliminares ou termo de referência.

Parágrafo único. Os bens enquadrados como de luxo nos termos desta resolução não deverão ser indicados como a melhor solução para o atendimento da necessidade pública.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*A Câmara e o Povo!*

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51  
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br

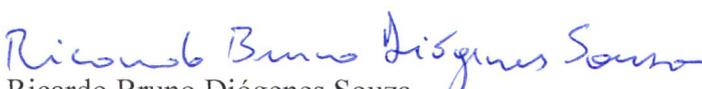


**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

Câmara Municipal de Jaguaribe, 20 de março de 2023.

  
José José Rui Peixoto Pinheiro

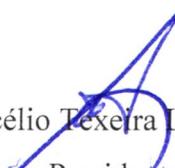
Presidente da Câmara

  
Ricardo Bruno Diógenes Souza

1º Secretário

  
José Ueimas Nogueira

2º Secretário

  
Auricélio Teixeira Lima

1º Vice- Presidente

  
Raimundo Uchoa Filho

2º Vice- Presidente

*A Câmara e o Povo!*

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51  
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br